



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1580 DE 26 DE ABRIL DE 2006.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de Delwey de Oliveira e Outros, Registrado sob o nº 5.149, Fls. 137 do livro 2-S do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde – MG, com as seguintes características: “Uma gleba na Fazenda Campo Belo, lugar denominado “Recreio”, deste distrito, Município e Comarca de Campina Verde-MG, com área total de 28,53. 39ha (vinte e oito hectares, cinquenta e três ares e trinta e nove centiares) de campos dentro da seguinte confrontação: “Inicia-se a descrição deste perímetro num ponto na divida entre a Prefeitura Municipal de Campina Verde e a Rodovia MGT 497, segue dividindo com esta Rodovia com o azimute 74°40’38’’ por 1.220,69m; daí, segue à esquerda confrontando com Conrado Paula de Queiroz com o azimute 338°48’04’’ por 118,62m; daí, segue à esquerda confrontando com o cemitério municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 247°33’09’’ por 114,80m; 319°58’32’’ por 42,25m e 337°12’43’’ por 60,44m; daí, segue à esquerda confrontando com a Prefeitura Municipal de Campina Verde com os seguintes azimutes e distâncias: 249°10’56’’ por 212,15m; 276°49’14’’ por 474,84m; 230°11’29 por 296,64m; 220°32’25’’ por 180,30m; 163°48’49’’ por 2,50m e 164°14’10’’ por 134,11m até o ponto de início”.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a pagar pelo imóvel adquirido o valor de R\$.158.040,00. (cento cinquenta e oito mil quarenta reais), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A aquisição independe de licitação, nos termos do artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e se destina à construção de moradias populares.

Art. 4º - fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 158.040,00(Cento cinquenta e oito mil, quarenta reais) na seguinte dotação orçamentária:
00.0111.02.02.244.0014.1042.4490.61.00 – Aquisição de Imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 5º - Os recursos necessários para a abertura do crédito mencionado no artigo anterior são provenientes de anulação parcial das seguintes dotações: 02.01.06.02.15.450.0029.1.030.4490.51.00 – Monumentos – no valor de R\$ 29.000,00; 02.01.06.02.04.122.0038.1039.4490.51.00 – Construção de Prédio do INSS no valor de R\$ 9.000,00; 02.01.10.01.10.122.0013.2.042.4490.52.00 – Aquisição de Material Permanente no valor de R\$ 55.000,00; 02.01.10.02.10.301.0013.2081.3390.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica no valor de R\$ 58.000,00; 02.01.11.02.08.244.0042.2.098.3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita no valor de R\$ 7.040,00;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde, 26 de Abril de 2006.


Fradique Gurita da Silva.
Prefeito Municipal